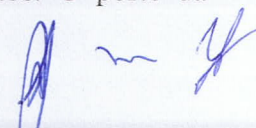


**ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 0019/2023 –
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0234/2023, DO MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC.**

Aos vinte nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte três, às dezesseis horas, na sala de Licitações, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação nomeada pelo Decreto nº 310/2023, composta pelo Presidente Jucimar Bortoncello e demais membros para dar continuidade a Tomada de Preços nº 0019/2023, de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, cujo objeto é a escolha da proposta de menor por Lote, visando a Contratação de Empresa especializada para a **Execução de serviços de construção, com fornecimento de material e mão de obra, destinados a execução de quadra poliesportiva coberta na EMEB Nery Gianchini** com área de 918,22m², conforme edital e seus anexos. Os documentos de Qualificação Técnica das empresas foram analisados pelo Setor de Engenharia que imitou Parecer Técnico. Os demais documentos foram analisados pela Comissão de Licitação. Após análise dos documentos de habilitação, apontamentos registrados em ata e de acordo com o parecer Técnico do Setor de Engenharia, a comissão de licitações emite o seguinte parecer:


- Foi constatado que a empresa **MOLDASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ FABRICADOS SUL AMERICANA LTDA** **não apresentou o Certificado de Registro Cadastral**, original ou cópia autenticada, emitida pela Prefeitura Municipal de Xanxerê, até o 3º dia anterior a data de abertura dos envelopes, conforme exigido no **item 5.1 do edital**. Nos demais documentos de habilitação e qualificação técnica nada de irregular foi constatado. Diante do exposto fica a empresa **INABILITADA** do certame por não cumprir com o item 5.1 do edital;
- Conforme Parecer Técnico do Setor de Engenharia a empresa **DOMUS ARQUITETURA E AVALIAÇÕES LTDA** **não apresentou acervo técnico profissional e operacional do item Fundações Profundas**, tendo apresentado acervos de Fundações Superficiais, estando em desacordo com o exigido no item 5.4.1 da Primeira alteração do edital de 06/11/2023. Nos demais documentos nada de irregular foi constatado. Diante do exposto fica a empresa **INABILITADA** do certame por não ter apresentado acervos de Fundações Profundas conforme exigência do edital.
- Foi constatado que as empresas **BRAGNAGNOLO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** e **IGM ENGENHARIA** apresentaram toda a documentação exigida no item 05 do edital, estando **HABILITADAS** para a próxima fase do certame.
- Conforme Parecer técnico do Setor de Engenharia, as empresas **NADALETI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, **ENEIAS CADORI LTDA**, **ENGEOBRA ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA EIRELI** apresentaram acervos técnicos compatíveis em características e quantidades exigidos no item 5.4.1 do edital e primeira alteração. Os acervos de instalação ou montagem de Estrutura Metálica são compatíveis com o exigido no edital. Quanto a apólice de seguro apresentada pela empresa **NADALETI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** com data de vigência inferior a 60 dias da data de abertura do certame, a comissão aceita pois a empresa emitiu a apólice antes da publicação da primeira alteração do edital, ou seja, dia 23/10/2023 e está vigente até 29/12/2023, prazo suficiente para abertura das propostas. A comissão fez diligência no site da SUSEP e constatou que a apólice de seguro apresentada pela empresa **ENGEOBRA ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA EIRELI** é válida.
- Considerando a consulta no Balanços Patrimoniais apresentados pelas empresas para emissão ou atualização do Certificado de Registro Cadastral, foi verificado que as empresas **ENGEOBRA ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA EIRELI**, **NADALETTI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** e **IGM ENGENHARIA LTDA**, obtiveram receita bruta auferida no exercício de 2022 que ultrapassa o limite para enquadramento no porte de ME e de EPP. A análise do porte da empresa deverá ser apurada de acordo com o seu faturamento anual, pois é determinante para a escolha do regime tributário de apuração dos seus impostos. O porte da



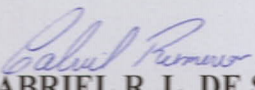
empresa independe da definição do seu regime tributário, logo, a ausência de informação de alteração do porte da empresa perante a junta comercial, não altera a condição de participação no certame, porém não poderão se beneficiar dos critérios de desempate e regularização fiscal tardia constantes na Lei Complementar 123/2006. Diante do exposto as empresas ENGEOBRA ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA EIRELI, NADALETTI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e IGM ENGENHARIA LTDA **estão credenciadas SEM o benefício da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

- Foi constatado que a empresa ENGEOBRA ENGENHARIA E INFRESTRUTURA EIRELI apresentou o Certificado de Registro Cadastral, com as Certidões Federal e Municipal vencidas e não anexou a Certidão Federal válida e apresentou a Certidão Municipal POSITIVA de débitos estando em desacordo com o item 5.1.1 do edital. Considerando que a empresa não está credenciada na condição de ME/EPP para fins de regularização fiscal tardia, a comissão **INABILITA** empresa do Certame.

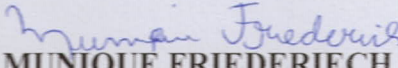
Diante do exposto ficam **INABILITADAS** do certame as empresas MOLDASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ FABRICADOS SUL AMERICANA LTDA, DOMUS ARQUITETURA E AVALIAÇÕES LTDA e ENGEOBRA ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA EIRELI e **HABILITADAS** no certame as empresas ENEIAS CADORI LTDA, BRAGAGNOLO COSTRUÇÃO CIVIL LTDA, IGM ENGENHARIA LTDA e NADALETTI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Nada mais havendo a tratar o presidente encerra os trabalhos concede o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para recurso. Eu, Gabriel R. L. de Souza secretariei a sessão e lavrei a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais presentes



JUCIMAR BORTONCELLO
Presidente



GABRIEL R. L. DE SOUZA
Secretário



MUNIQUE FRIEDERIECH
Equipe de apoio